



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 77/2019 PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO, MATERIAL E MÃO-DE-OBRA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TERPACON- Construtora e Pavimentadora Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede Estrada Francisco Valdemar Boher, 6711, Apt 1, Bairro Lomba Grande, na cidade de Novo Hamburgo, inscrita no CNPJ sob nº 16.986.314/0001-45 e no CREA ou CAU sob nº 196023, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO, MATERIAL E MÃO-DE-OBRA**”, em regime de empreitada por preço global, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 09/2019 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para construção de um galpão pré-moldado com telhado de fibrocimento, com fornecimento de projeto executivo, material e mão-de-obra, compreendendo a execução de construção da área de 300,00m², conforme memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, elaborados pelo Setor de engenharia que tem como responsável a Engenheira Civil Tassiane Benclo Boeira, CREA/RS 226518.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E GARANTIA:

O prazo de vigência deste contrato é de 02 (dois) meses, a contar da emissão da Ordem de Início das Obras, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários da obra.

Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

1 - DOS DIREITOS:

1.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto da presente contratação nas condições avençadas;
- b) Deduzir do pagamento qualquer valor a ser descontado a título de multa ou indenização.

1.2 - Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado, na forma e nos prazos convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos ajustados;
- b) Dar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do Contrato.

2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços adequados nas condições estabelecidas no Edital e Anexos de acordo com as normas técnicas e legislação aplicável;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente;
- c) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- d) Apresentar sempre que exigido e quando do recebimento dos pagamentos, documentação que comprove estar cumprindo a legislação vigente quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- f) Permitir ao encarregado da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, as instalações e locais de serviços, bem como, cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental;
- g) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de distinção, atendendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação;
- h) Dispor permanentemente, em horário comercial de um representante da empresa, em sua sede, para registrar informações, receber reclamações e notificações e/ou quaisquer incidências sobre os serviços;
- i) Empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas;
- j) Elaborar e implementar plano de atendimento dos serviços contratados para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e pessoal para tanto;
- l) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistema, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
- m) Assumir toda e qualquer responsabilidade cível e criminal por danos causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo;
- n) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços, respeitando-se o limite legal.
- o) Colocar placas de sinalização no local da obra, de forma a garantir a segurança e perfeita visibilidade dos usuários, sendo que estas deverão ser removidas quando da conclusão dos trabalhos.
- p) Matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS – CEI.
- q) fornecer ao iniciar a obra, a relação dos funcionários que irão realizar a obra ora contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pela prestação de serviços durante a vigência do presente instrumento, incluindo material e mão-de-obra, será de **R\$ 83.025,00 (oitenta e três mil e vinte e cinco reais)**, de acordo com a proposta ofertada por ocasião da TP nº 09/2019.

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado na sede do **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) parcelas, conforme andamento dos trabalhos e medição realizada pela engenheira responsável pela fiscalização do contrato, sendo a última em até 30 (trinta) após o recebimento definitivo da obra e mediante entrega da nota fiscal no setor de compras da Prefeitura Municipal.

Ficará condicionado ao pagamento à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF), com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária: Proj./Ativ. 2.006 – Manutenção da secretaria da Agricultura - Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00 0001- Obras e Instalações (62).

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Tassiana Benclo Boeira para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE:

Para todos os efeitos legais, o (a) responsável técnico da **CONTRATADA** é o (a) Sr(a) Nelson Youssef, registrado(a) no CREA sob nº RS059225, que deverá apresentar ART comprovando o seu recolhimento junto ao Setor de Engenharia do Município.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na TP 09/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

A Administração de Cerro Grande do Sul reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS:

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÕES:

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 12 de julho de 2019.

Fabiane Melo da Silva
Contratada

Sérgio Silveira da Costa
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS: _____
Claudia A.B. da Silva

Graziele Renz Hahan

FISCAL DO CONTRATO: _____
Tassiana Benclo Boeira